

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 467 - DE 08 DE MARÇO DE 1978

EMENTA:- Disciplina a concessão de Bolsas Especiais na Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 08 de março de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - A Resolução nº 406, de 28 de janeiro de 1977, do Egrégio Conselho Universitário, que alterou a Resolução nº 352, de 02 de fevereiro de 1976, disciplinando a concessão de Bolsas Especiais na Universidade Federal do Pará, passa a vigorar com a redação seguinte:

I - As Bolsas Especiais serão de três (3) tipos:

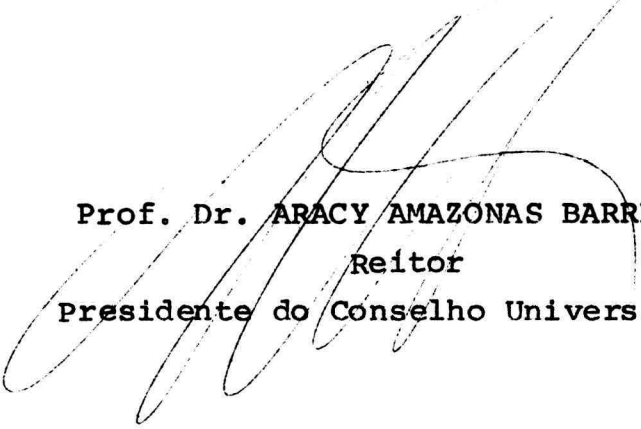
TIPO A - Concedidas a professores colaboradores que, atuando há pelo menos dois (2) anos em disciplinas para as quais não houve seleção de Auxiliar de Ensino após a Reforma Universitária, sejam indicados para realizarem curso de Pós-Graduação fora do Estado, no interesse comprovado do Departamento ou da implantação e consolidação de Cursos novos.

TIPO B - Destinadas a pessoas que, não pertencendo ao Quadro ou Tabela de pessoal da Universidade, sejam indicados por ato do Reitor, para prestarem serviços técnicos especializados.

TIPO C - Concedidas a pessoas que, não pertencendo ao Quadro ou Tabela de pessoal da Universidade Federal do Pará, sejam indicados por ato do Reitor, para prestarem serviços junto à Reitoria, Vice-Reitoria e Sub-Reitorias.

- Art. 2º - A concessão de qualquer tipo de Bolsa prevista nesta Resolução obedecerá ao disposto no "Regulamento de Bolsas Especiais", anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.
- Art. 3º - As Bolsas concedidas antes da presente Resolução terão a sua vigência assegurada pelo período fixado na Portaria que as concedeu, não podendo entretanto ser prorrogadas senão dentro das normas aqui estabelecidas.
- Art. 4º - O número de Bolsas de cada Tipo bem como seu respectivo valor mensal serão fixados anualmente, pelo Conselho Universitário, por proposta da Reitoria, devendo os novos níveis dos aumentos concedidos ter vigência a partir do mês de março de cada ano.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
08 de março de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 467/78/CONSUN

REGULAMENTO DE BOLSAS ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES GERAIS


1. A concessão de qualquer tipo de Bolsa fica subordinada às disponibilidades orçamentárias e aos critérios e normas de seleção de candidatos, fixados pela Reitoria e aprovados pelo Conselho Universitário.
2. As Bolsas aqui consideradas terão sempre, em princípio, a duração mínima de um (1) ano, podendo entre tanto ser interrompidas qualquer tempo, por ato do Reitor.
3. Em caráter excepcional, poderá o Reitor conceder qualquer dos três (3) tipos de Bolsas, com duração inferior à estipulada no item anterior, com vistas à minuciosa exposição de motivos submetida a parecer prévio da Sub-Reitoria de Planejamento.
4. Somente serão consideradas indicações de bolsistas pertencentes ao Quadro Docente desta Universidade, para cursos os estágios intimamente relacionados com a atividade de ensino que os mesmos desenvolvem.
5. Todos os tipos de Bolsas exigirão regime de internamento ou dedicação exclusiva, para docentes, e carga horária de 40 horas semanais de trabalho para os demais.
6. Todos os Bolsistas terão sua frequência encaminhada mensalmente ao DEPEs, sendo que os Bolsistas de Tipo A o farão através de seu Departamento respectivo, não podendo ser liberado o pagamento do mês, senão após o recebimento dessa frequência.
7. As solicitações de Bolsa Especial deverão vir acompanhadas, no caso de Tipo A, de histórico escolar e curriculum vitae, e, nos demais casos, da comprovação do grau de instrução do candidato.
8. As Bolsas de Tipo A são improrrogáveis, e as de Tipo B e C não poderão ser prorrogadas se o Bolsista tiver tido 30 dias ou mais de ausência no período anterior.

II - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. A Bolsa Tipo A somente poderá ser concedida ao mesmo

ANEXO DA RES. Nº 467/CONSUN

docente após decorridos cinco (5) anos da conclusão da anterior.

2. Os Bolsistas do Tipo A obriga-se-ão a apresentar ao fim da Bolsa, amplo e detalhado relatório (em duas vias) do estágio ou curso realizado - bem assim remeterão, trimestralmente, quando a Bolsa ultrapassar seis (6) meses, relatórios parciais das atividades desenvolvidas
 3. Os Bolsistas que deixarem de concluir o Curso ou estágio por motivos não justificáveis ou aceitos pela Reitoria, obrigam-se-ão a indenizar a Universidade, no mínimo dentro de um exercício financeiro, das despesas efetuadas.
 4. As Bolsas do Tipo B serão concedidas com base em um Plano de Lotação de Bolsas a ser elaborado pela Sub-Reitoria de Planejamento, com o objetivo de minimizar a carência de pessoal nos diversos setores da UFPa. ✓
 5. As Bolsas de Tipo C serão concedidas para serviços a serem executados no Gabinete da Reitoria, Vice-Reitoria e Sub-Reitorias.
 6. Os pedidos para concessão de Bolsas Especiais deverão ser encaminhados à Reitoria trinta (30) dias antes do início das atividades previstas para cada Tipo de Bolsa.
- 

B O L S A S E S P E C I A I S

RES. Nº 467/78/CONSUN - DE 08/03/1978

| TIPO | VALOR MENSAL | CARGA HORÁRIA | EXIGÊNCIA | LOTAÇÃO | DESTINAÇÃO | LIMITE DE CONCESSÃO | |
|------|--------------|----------------|--------------------------|-------------------------|---|-----------------------------------|-----------------|
| A | 5.000 | Tempo Integral | Dois anos de Colaborador | Departamentos de Ensino | Pós-Graduação | 10 (dez) | |
| B | B-1 | 2.000 | 40 hs. semanais | 1º grau (completo) | Laboratórios | Serviços Auxiliares | 5 (cinco) |
| | B-2 | 2.500 | 40 hs. semanais | 2º grau (cursando) | Unidades Administrativas | Serviços Administrativos de Apoio | 30 (trinta) |
| | B-3 | 3.500 | 40 hs. semanais | 3º grau (cursando) | Departamentos Administrativos da Reitoria | Serviços Técnicos Especializados | 5 (cinco) |
| C | C-1 | 1.500 | 20 hs. semanais | 3º grau (cursando) | Direção Superior da UFPa | Assistência ao Gabinete | 14 (catorze) ou |
| | C-2 | 3.000 | 40 hs. semanais | | | | 7 (sete) |